



**DECRETO Nº. 016/2018**

**EMENTA:** Ficam instituídos, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim-PE, os Conselhos Escolares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim-PE, os Conselhos Escolares, previstos no parágrafo único do art. 183 Constituição Estadual, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é órgão de gestão colegiada, que rege o funcionamento da respectiva unidade de ensino, sendo responsável pela elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação, referentes a política educacional no seu âmbito, com base na legislação em vigor, e de acordo com as diretrizes fixadas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar tem por objetivo:

I – Garantir a democratização de cada unidade de ensino, aproximando a escola da comunidade, através da participação e do planejamento coletivo;

II – Participar da elaboração do projeto político pedagógico das unidades de ensino, ajustando as diretrizes e metas estabelecidas pelo sistema municipal de educação à realidade da escola;

III – Acompanhar e avaliar, sistematicamente, as atividades pedagógicas e administrativas das unidades de ensino, visando à melhoria do ensino aprendizagem;

IV – Definir junto com a direção da escola a aplicação de todos os recursos destinados à unidade de ensino.

**RECEBIDO EM**

02.03.2018



**Art. 4º** - O Conselho Escolar será composto:

I – Paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal técnico e administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade local;

II – O Diretor da unidade de ensino é membro nato do colegiado e não participa como candidato no processo de eleição. O Diretor que representa o segmento Gestão, poderá ser ou não o Presidente do Conselho Escolar, desde que não seja o Presidente da Diretoria da Unidade Executora dos Recursos;

III – A quantidade de membros por segmento do Conselho Escolar será definida de acordo com o número de turmas do maior turno da escola para cada 03 (três) turmas um representante de cada segmento.

**Art. 5º** - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por eleição direta, mediante voto secreto e previamente marcada para este fim.

§ 1º - O Conselho eleito terá um mandato de 02 (dois) anos, só podendo ser reconduzido para um mandato de igual período, uma única vez.

§ 2º - O Conselho Escolar reunisse-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposição de qualquer membro.

§ 3º - O Processo Eleitoral para Conselhos Escolares será regulamentado por edital de Eleição Unificada, aberto pela Secretaria de Educação do Município com data do pleito incluída no calendário pedagógico do ano letivo.

**Art. 6º** - O Conselho só poderá deliberar por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho constarão em livro de atas e deverão ser divulgadas na escola através de comunicação interna.

**Art. 7º** - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Escolar:

I – Por Morte;

II – Renúncia;

III – Perda do mandato;

**PUBLICADO EM**  
02.03.2018



IV – Quando ocorrer 02 (duas) faltas sem justificativas e 03 (três) alternadas;

V – Afastamento do segmento para o qual foi eleito.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á quando forem descumpridos os deveres inerentes à função de conselheiro.

**Art. 8º - Compete ao Conselho escolar:**

I – Garantir a gestão democrática na Unidade Escolar;

II – Elaborar e aprovar seu regime interno;

III – Zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à comunidade;

IV – Definir prioridades, acompanhar e aprovar as movimentações financeiras da escola apresentando as deliberações ao Banco Escolar, órgão responsável pela aplicação dos Recursos;

V – Definir as diretrizes prioritárias do projeto político pedagógico da Escola;

VI – Garantir a articulação da Unidade Escolar com a comunidade;

VII – Manter articulação com a Secretaria de Educação de Ibimirim, visando assegurar o bom funcionamento da Unidade Escolar;

VIII – Acompanhar e deliberar sobre o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas Secretaria de Educação;

IX – Monitorar os projetos e programas desenvolvidos na escola, fortalecendo a relação de pertencimento na Unidade Escolar;

X – Avaliar o resultado do desenvolvimento escolar dos alunos, propondo medidas para solucionar os problemas detectados através das avaliações internas e externas;

XI – participar de reunião geral de planejamento do calendário escolar, avaliando as ações da Escola, no início e no final de cada ano letivo;

XII – Acompanhar e fiscalizar:

a) O plano de aplicação de recursos financeiros e a prestação de contas dos mesmos;

b) Os trabalhos de ampliação, reformas e reparos no prédio da Escola;

**DUPLICADO EM**

02.03.2018  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### GABINETE DO PREFEITO

- c) O armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
- d) O recebimento e distribuição de livros e de material didático destinado aos alunos e professores;
- e) Medidas visando à conservação do patrimônio móvel e imóvel da Unidade Escolar.

XIII – Recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico da Escola, bem como de seu material didático escolar a partir de propostas apresentadas pela direção da escola;

XIV – Apresentar relatórios semestrais;

XV – Estimular a participação do corpo docente e discente da Escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

XVI – Apresentar as deliberações de recursos financeiros ao Banco Escolar para execução dos recursos financeiros.

**Art. 9º** - As normas de organização e funcionamento do Conselho Escolar constarão em Regimento Interno, que será elaborado pelo mesmo e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 10** - A formação continuada dos Conselhos Escolares é competência da Secretaria de Educação, que garantirá a realização de encontros setoriais, encontros por segmentos, seminários anuais e fórum de conselheiros a cada ano.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSE ADAUTO DA SILVA  
PREFEITO

REGISTRADO EM

02 03 2018